



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 47/2025.

QUE APROVOU PROJETO DE LEI Nº 30/2025, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE: INSTITUI PROTOCOLO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Igarapava **APROVOU**, em Sessão Ordinária no dia 15 de setembro de 2025, com **REDAÇÃO PROPOSTA**, o Projeto de Lei nº 30/2025, do Legislativo Municipal, que: INSTITUI PROTOCOLO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Igarapava, a obrigatoriedade de emissão de protocolo ao paciente ou seu responsável legal no ato da solicitação de marcação e/ ou entrega de resultados de exames.

Art. 2º. O protocolo deverá conter, no mínimo, elementos que identifique:

I- o paciente;

II - os exames solicitados e o profissional responsável pela solicitação;

III - a data de solicitação e a unidade de saúde onde foi realizado o pedido;

IV - o responsável pelo recebimento da documentação para agendamento e a respectiva data de protocolo;

V - o prazo estimado para retorno com data marcada, conforme critérios da regulação municipal.

Parágrafo único. Para efeitos de cumprimento desta Lei, o Poder Público disponibilizará de forma ostensiva nas unidades de saúde o direito ao protocolo com os elementos mínimos previstos neste artigo.

Art. 3º. O protocolo poderá ser impresso ou digital, a critério da administração pública, desde que garanta a autenticidade e a rastreabilidade das informações.

Página 1 de 2

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º. O Poder Público indicará órgão responsável para o recebimento de reclamações decorrentes do descumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei, que tem como meta resguardar os direitos dos usuários do SUS e facilitar o acompanhamento do fluxo de marcações. é orientada pelos princípios:

- I - da transparência;
- II - prestação de contas;
- III- controle social; e
- IV - segurança no processo de regulação de exames.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 30 dias depois de oficialmente publicada.

Igarapava/SP, 16 de setembro de 2025.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Igarapava -SP

REGISTRADO, PUBLICADO E ARQUIVADO NA FORMA DA LEI. IG. DS. SECRET
Sílvia Maria Carrer/Assessora da Presidência